



Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba
Telefone: (51) 3480-1174 - (51) 3480-1119

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA O DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

Art. 1º- Fica instituído no município de Guaíba, o Dia da Liberdade Religiosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO
DOS SANTOS
ALVES:73740845
015

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DOS
SANTOS
ALVES:73740845015
Dados: 2023.10.18
16:31:15 -03'00'

Vereador Ale Alves
PDT

PLL 118/2023 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B22DE27700E7DAEC8A0B0CC9E97EEFC1





Câmara Municipal de Vereadores de Guaiíba
Telefone: (51) 3480-1174 - (51) 3480-1119

JUSTIFICATIVA

A liberdade religiosa é prevista como direito fundamental em nossa constituição. A preocupação do Estado é que todos estejam em perfeita harmonia, evitando fanatismo e intolerância entre os cidadãos. No âmbito municipal é uma maneira de defender e preservar esse compromisso constitucional e lembrar que cabe ao Estado, a garantia do livre exercício religioso.

A homenagem na forma de data comemorativa também tem como finalidade demarcar um dia especial para a reflexão de todos sobre a importância das religiões para a família e a sociedade.

O termo religião vem do latim religare, que significa o restabelecimento da ligação entre os seres humanos e Deus, nada mais correto do que acreditar que cada uma das religiões existentes, na medida que desempenham o papel de promover esta ligação, sejam expressões legítimas de fé. Nesta linha de raciocínio, o equívoco está exatamente na atitude de acreditar que somente esta ou aquela religião representa de fato a ligação com Deus e com a espiritualidade inerente aos seres humanos. “ A LUZ É BOA NÃO IMPORTA EM QUE LÂMPADA BRILHE”.

O Estado tem o dever de proteger o pluralismo religioso dentro do seu território criar as condições materiais para um bom exercício sem problema dos atos religiosos das distintas religiões, velar pela pureza do princípio da igualdade religiosa, mas deve manter-se a margem do fato religioso, sem incorporá-lo em sua ideologia. A liberdade religiosa é o princípio jurídico fundamental que regula relações entre o Estado e a Igreja em consonância com o direito fundamental dos indivíduos e dos grupos a sustentar, defender, e propagar suas crenças religiosas, sendo o restante dos princípios direitos e liberdades, em matéria religiosa, apenas coadjuvante e solidários do princípio básico da liberdade religiosa.

Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral) não podendo existir nenhuma religião oficial. Devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

Não existe nenhum empecilho constitucional a participação de membros religiosos o governo ou na vida pública, o que não pode haver é uma relação de dependência, ou de aliança com entidade religiosa a qual a pessoa está vinculada.

Não tem como separar o direito à liberdade de religião do direito as outras liberdades, existindo um inter-relacionamento intenso entre todas as liberdades por ele mencionadas.

A liberdade de culto consiste na liberdade de orar e de praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público bem como o de recebimento de contribuições para tanto.

A liberdade de organização religiosa diz respeito possibilidade de estabelecimento de suas relações com o Estado

PLL 118/2023 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B22DE27700E7DAEC8A0B0CC9E97EEFC1





Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba
Telefone: (51) 3480-1174 - (51) 3480-1119

Se a organização tiver por objetivo o engrandecimento do indivíduo , a busca de seu aperfeiçoamento em prol de toda a sociedade e prática de filantropia deve gozar de proteção do Estado. A constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos.

PLL 118/2023 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024241 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B22DE27700E7DAEC8A0B0CC9E97EEFC1

